

		Valor
Taxa de Ocupação de Terreno	Direito de superfície para construção	0,50€/m ² /mês
	Outros fins	3,00€/m ² /dia

TABELA 4

Taxas de eventos, filmagens, fotografia e publicidade

		Valor
Taxa de Filmagens e Fotografia	Até 8 h	1000,00€
	≥ 8h	150,00€/h
Taxa de Publicidade	Outdoor	500,00€/mês
	Mupis	25,00€/mês/face

Nota 1. — Para efeitos de Isenções e Reduções, considerar o previsto no artigo 24.º do Regulamento do Aeródromo Municipal.

Nota 2. — O valor da operação de Touch and Go obtém-se através da soma da operação de aterragem e descolagem, aplicando-se uma redução de 90 % a aeronaves que realizem voos locais, de experiência, de ensaio de material, de instrução, de treino ou de exame, conforme disposto no n.º 5, do artigo 26.º, do Decreto-Lei n.º 254/2012, de 28 de novembro.

Nota 3. — Aos valores apresentados acresce IVA à Taxa Legal em Vigor.

Nota 4. — As Tabelas 1, 2, 3 e 4 do presente anexo encontram-se publicadas no sítio da Internet em: <http://www.cm-pontedesor.pt/link-util-1> e na Tabela de Taxas e Licenças do Município.

Nota 5. — A cobrança de Taxa de Terminal referente à utilização de ILS/DME será efetuada após certificação a emitir por entidade competente.

208802216

MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Regulamento n.º 440/2015

José Gabriel Paixão Calixto, Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, torna público e a todos faz saber que, foi aprovada a Primeira alteração ao Regulamento de Ocupação Municipal Temporária de Jovens, por deliberação da Assembleia Municipal, tomada em sua sessão ordinária realizada, em 30 de junho de 2015, sob proposta da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, aprovada em reunião ordinária realizada, em 09 de junho de 2015, a qual se publica em anexo ao presente Aviso, e cujo teor se dá por integralmente reproduzido para todos os devidos e legais efeitos.

Foram cumpridas todas as formalidades legais, designadamente a submissão a apreciação pública, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, através da publicação do Aviso n.º 2963/2015, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 55, de 19 de março de 2015.

Mais se torna público que a Primeira alteração ao Regulamento de Ocupação Municipal Temporária de Jovens entrará em vigor no quinto dia após a sua publicação no *Diário da República*, de acordo com o disposto nos artigos 139.º e 140.º do Novo Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro.

Para constar, se mandou, igualmente, publicar o presente aviso no sítio institucional do Município de Reguengos de Monsaraz.

10 de julho de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *José Gabriel Paixão Calixto*.

Alteração ao Regulamento de Ocupação Municipal Temporária de Jovens

Nota Justificativa

Em 02 de julho de 2010, foi publicado em Edital afixado nos lugares públicos do Concelho de Reguengos de Monsaraz, o Regulamento de Ocupação Municipal Temporária de Jovens, aprovado pela Assembleia Municipal na reunião ordinária realizada em 30 de junho de 2010, mediante proposta da Câmara Municipal, aprovada em reunião ordinária de 05 de maio de 2010.

O programa de Ocupação Municipal Temporária de Jovens visa a ocupação de jovens em eventos de natureza cultural, ambiental, social, desportiva ou outra, organizados e/ou apoiados pelo Município na área do concelho de Reguengos de Monsaraz, proporcionando-lhes um contacto efetivo com o mundo laboral através de experiências próprias.

Após a entrada em vigor do Regulamento de Ocupação Municipal Temporária de Jovens, e em resultado da sua aplicação surgiram dúvidas na interpretação, relativamente ao critério estabelecido na alínea b), do artigo 20.º - Proximidade da residência dos jovens relativamente ao local de desenvolvimento da atividade. Nesta sequência, a Câmara Municipal deliberou em sua reunião ordinária realizada em 23 de julho de 2014, que o critério de seleção estabelecido naquela alínea fosse entendido como “Jovens residentes no concelho de Reguengos de Monsaraz” e determinou a alteração do mencionado Regulamento Municipal.

No entanto, e após análise das sugestões e observações apresentadas pelo serviço de Cultura, do Município de Reguengos de Monsaraz verificou-se a necessidade de alterar os critérios de seleção dos jovens candidatos ao programa de Ocupação Municipal Temporária de Jovens e aos eventos organizados e/ou apoiados pelo Município de Reguengos de Monsaraz. Estes critérios encontram-se previstos, respetivamente, nos artigos 9.º e 20.º, ambos do Regulamento de Ocupação Municipal Temporária de Jovens.

As alterações introduzidas têm como objetivo permitir uma maior justiça na seleção dos jovens candidatos face às vagas existentes. Segundo a experiência dos serviços municipais, os critérios previstos na alínea a) — “Interesse manifestado por uma determinada área de ocupação” e na alínea b) — “Proximidade da residência dos jovens relativamente ao local de desenvolvimento da atividade”, dos artigos acima referidos têm-se mostrado comuns a todos os candidatos e os critérios estabelecidos na alínea c) — “Idade” e na alínea d) — “Grau de qualificação de empate”, dos mesmos artigos são insuficientes para acautelar o processo de seleção em caso de empate.

Desta forma, procedeu-se à alteração dos critérios de seleção de acesso à participação dos jovens ao Programa de Ocupação Municipal Temporária de Jovens, previstos no artigo 9.º, do Regulamento de Ocupação Municipal Temporária de Jovens e à participação nos eventos organizados e/ou apoiados pelo Município de Reguengos de Monsaraz, previstos no artigo 20.º, do Regulamento de Ocupação Municipal Temporária de Jovens; outrossim, foram criados critérios de desempate.

Neste contexto justifica-se a presente alteração ao Regulamento de Ocupação Municipal Temporária de Jovens.

Assim, no uso da competência prevista pelos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa e conferida pela alínea k), do n.º 1, do artigo 33.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Assembleia Municipal aprova, sob proposta da Câmara Municipal, a seguinte:

Alteração ao Regulamento de Ocupação Municipal Temporária de Jovens

Artigo 1.º

Alteração ao Regulamento de Ocupação Municipal Temporária de Jovens

Os artigos 9.º e 20.º, do Regulamento de Ocupação Municipal Temporária de Jovens, passam a ter a seguinte redação, de acordo com a ordem de importância indicada:

«Artigo 9.º

[...]

1 — O Município, através dos seus serviços competentes, fará a seleção dos jovens candidatos ao Programa de Ocupação Municipal Temporária de Jovens, mediante a aplicação sucessiva dos seguintes critérios:

- [...];
- Residência no concelho de Reguengos de Monsaraz;
- [...];
- [...].

2 — Em caso de empate serão aplicados sucessivamente os seguintes critérios:

- a) Inscrição pela primeira vez no Programa de Ocupação Municipal Temporária de Jovens;
- b) Ordem de inscrição.

Artigo 20.º

[...]

1 — O Município, através dos seus serviços competentes, fará a seleção dos jovens candidatos, mediante a aplicação sucessiva dos seguintes critérios:

- a) [...];
- b) Residência no concelho de Reguengos de Monsaraz;
- c) [...];
- d) [...].

2 — Em caso de empate aplicados sucessivamente os seguintes critérios:

- a) Inscrição pela primeira vez num evento;
- b) Ordem de inscrição.»

208789899

MUNICÍPIO DE SABROSA

Aviso n.º 8047/2015

Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que na sequência da aprovação no procedimento concursal comum, para três postos de trabalho para carreira/categoria de assistente técnico, aberto por aviso publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 111, de 11 de junho de 2013, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com o trabalhador abaixo indicado, para o exercício de funções inerentes à carreira/categoria de assistente técnico:

Cristina Ferreira Lopes Gonçalves, com a remuneração mensal ilíquida de €683.13 correspondente à 1.ª posição remuneratória e ao nível remuneratório 1, da tabela remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas.

8 de julho de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal de Sabrosa, *José Manuel de Carvalho Marques, Dr.*

308783677

MUNICÍPIO DE SEVER DO VOUGA

Aviso n.º 8048/2015

Período Experimental

Para os devidos efeitos, torna-se público que, na sequência da celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, o trabalhador Flámino da Silva Henriques concluiu com sucesso o período experimental para integração na carreira/categoria de Assistente Operacional.

6 de julho de 2015. — O Presidente da Câmara, *Dr. António José Martins Coutinho.*

308774872

MUNICÍPIO DE VIANA DO CASTELO

Regulamento n.º 441/2015

José Maria da Cunha Costa, Presidente da Câmara Municipal de Viana do Castelo, torna público que, sob prévia proposta da Câmara Municipal formulada em sua reunião de 25 de junho corrente, a Assembleia

Municipal aprovou, na sua sessão realizada em 29 do mesmo mês de junho, as seguintes alterações ao:

Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais

[...]

SECÇÃO VI

Mercados, feiras e venda ambulante

Artigo 68.º

Taxas relativas aos Mercados e Feiras

[...]

12 — De agosto a dezembro de 2015, a redução, excepcional, de 25 % do valor final das taxas de venda a retalho e venda por grosso constantes dos itens estabelecidos no Capítulo VI — Mercados, Feiras, Venda Ambulante, Quadro XI, ponto 1, alínea a), b), c) e d), ponto 2.1, alíneas a) e b), ponto 2.2, alínea c), ponto 3 e Quadro XII, Ponto A — 1) e 2), da Tabela de Taxas e Licenças Municipais.

E que se traduz no quadro a seguir indicado da:

Tabela de taxas e licenças municipais

Capítulo	Quadro	Descrição	Valor taxa
VI		Mercados, Feiras e Venda Ambulante	
		[...]	
	XI	Venda a retalho	
		1 — Lojas — por metro quadrado e por mês:	
		a) Cafés, restaurantes, bares e semelhantes	8,51€
		b) Lojas de prestação de serviço público	4,16€
		c) Outras lojas interiores	4,95€
		d) Outras lojas exteriores	4,39€
		2 — Área do Terrado:	
		2.1 — No mercado municipal (terças e sextas feiras):	
		a) Por metro quadrado e por dia	0,70€
		b) Por metro quadrado e por mês	4,35€
		2.2 — No recinto da feira:	
		[...]	
		c) Bancas e mesas:	
		1.ª classe — taxa mensal	13,23€
		taxa diária	1,21€
		2.ª classe — taxa mensal	10,73€
		taxa diária	0,86€
		3.ª classe — taxa mensal	6,71€
		taxa diária	0,71€
		3 — Instalações especiais:	
		a) Por metro quadrado e por dia	0,58€
		b) Por metro quadrado e por mês	4,32€
		[...]	
	XII	Venda por grosso	
		A — No recinto do Mercado	
		1) Em lote ou processo semelhante — sobre o valor da venda diária	7,02€
		2) Por outro processo de venda — por metro quadrado e por dia	1,08€

1 — Redução de 25 % sobre o valor das taxas constantes do quadro atrás indicado;

2 — A presente redução tem vigência até 31-12-2015.

10 de julho de 2015. — O Presidente da Câmara, *José Maria Cunha Costa.*

208789493